



Número: **0815718-14.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS (AUTOR)		KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS (RÉU)		
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)		

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10137 171	19/04/2017 16:29	Petição Inicial	Petição Inicial
10137 225	19/04/2017 16:29	Docs Pessoais e de sua Ortogada	Documento de Identificação
10137 304	19/04/2017 16:29	Docs Medicos	Outros documentos
10137 328	19/04/2017 16:29	Docs Medicos (Versos) pag 1,2 e 3	Outros documentos
10137 675	19/04/2017 16:29	Boletim de Ocorrência	Outros documentos
10137 705	19/04/2017 16:29	Declaração da SAMU	Outros documentos
10137 801	19/04/2017 16:29	PRÉVIO REQUE ADM	Requerimento Administrativo
10138 014	19/04/2017 16:29	Procuração	Procuração
10181 154	27/04/2017 10:06	Despacho	Despacho
24126 961	02/04/2018 19:06	Certidão	Certidão
34205 881	06/11/2018 13:00	Despacho	Despacho
38339 495	23/01/2019 22:56	Citação	Citação
38339 496	23/01/2019 22:56	Intimação	Intimação
38776 464	06/02/2019 13:28	AR- Mapfre Seguros- 0815718-14.2017-sld	Aviso de recebimento
39489 930	19/02/2019 15:34	Intimação	Intimação
39489 931	19/02/2019 15:34	Intimação	Intimação
39489 933	19/02/2019 15:34	Intimação	Intimação
40612 650	15/03/2019 14:31	ARnãocomprido-ANTÔNIA-0815718-14.2017	Aviso de recebimento
40863 874	19/03/2019 14:34	ARcumprido-MAPFRE-0815718-14.2017-002	Aviso de recebimento

43571 457	29/05/2019 14:39	<u>Contestação</u>	Contestação
43571 476	29/05/2019 14:39	<u>2599744 CONTESTACAO 01</u>	Contestação
44099 860	06/06/2019 11:51	<u>Petição</u>	Petição
44099 890	06/06/2019 11:51	<u>2601156 PETICAO DE QUESITOS JUR 01</u>	Outros documentos
44100 558	06/06/2019 12:02	<u>Petição</u>	Petição
44100 685	06/06/2019 12:05	<u>Petição</u>	Petição
44100 703	06/06/2019 12:05	<u>2599744 PETICAO DE QUESITOS JUR 01-2</u>	Outros documentos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.**

ANTÔNIA ROCHA FREIRE MARTINS, Brasileira, Casada, portadora da carteira de identidade SSP nº 1674890 e cadastrada no CPF/MF sob o nº 060.982.224-10, residente e domiciliada na Rua: Sinedino Xavier de Oliveira, nº 53, Ap, 06, Condomínio Residencial Odilon Pereira, Rosa dos Ventos, Parnamirim- RN, CEP:59141-620, proporem a presente ação.

**DEMANDA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT REQUERENDO DIFERENÇA
DE VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE PELO PROCEDIMENTO
ORDINÁRIO**

Em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Jaguarari 1865, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59054-500, CNPJ nº 610741750001-38, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a narrativa:

PREFACIALMENTE:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente afirma a Autora, sob as penas da Lei e de acordo com o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe deu a Lei nº. 7.510/86, que é pessoa juridicamente necessitada e que, em consequência, não tem, condições de arcar com os

dispêndios da presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça.

DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL
E DAS INTIMAÇÕES

Requer a Autora, que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas **em nome do advogado Dr. Kioma Erik dos Santos Guilherme, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 14.340-RN**, bem como para fins do artigo 39, inciso 1 do CPC, que todas as futuras intimações sejam remetidas para o endereço profissional, vale dizer, Av. Tenente Cordeiro, nº 431, Boa Esperança, PARNAMIRIM-RN, CEP 59.140-6010. Tels. (84) 3272-0721, (84) 99476-6818, E-mails; kioma_guilherme@hotmail.com; sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

1 – DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, no dia **02 de Outubro de 2016**, a Autora foi vítima de acidente automobilístico, e em virtude do **POLITRAUMATISMO SOFRIDO** e da gravidade dos ferimentos em seus **Cabeça e Membros Superiores**, sofreu **incapacidade e debilidade permanente, conforme prontuário de internação do Hospital Deoclécio Marques de Lucena.**

2- DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A Autora postulou administrativamente o pagamento do Seguro DPVAT e recebeu a quantia de **R\$ 5.737,50 (Cinco Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, como mostra comprovante em anexo.

No entanto a Demandante vem perante o poder judiciário pleitear uma segunda avaliação médica tendo em vista que o valor recebido na via administrativa a título de indenização não reflete a gravidade das lesões por ele sofridas.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Pretende a requerente indenização decorrente de acidente automobilístico referente ao seguro DPVAT e que seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório, que este respeitável juízo arbitre com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual o justo valor de indenização devido a autora na forma que preceituam os artigos 3º, alinea b e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74.

4-DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Considerando que a Ré tem a praxe de celebrar acordos somente após a realização de perícia médica capaz de atestar o grau do dano sofrido pela autora. A Demandante requer a Vossa Excelência a antecipação da prova pericial, com fundamento no art. 139, VI, do Código de Processo Civil a modo de adequar o procedimento às necessidades do conflito. Após a realização da prova pericial requer a autora a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN.

5-DO VALOR DA CAUSA

No caso em questão existe a inviabilidade de definir de pronto o exato valor da causa debatida, pois tal definição depende da perícia médica que será realizada no autor ao longo da instrução processual que quantificará com exatidão o valor que lhe devido pela parte ré em caráter de indenização; portanto como não se sabe ao certo a atribuição do valor que corresponde exatamente o proveito econômico almejado, mostra-se correto dar, à causa, o valor de alçada. Diante de tais circunstâncias é atribuído o valor de **7.762,50 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)** a líder em caráter de alçada.

6- DO LAUDO QUE ATESTE A INVALIDEZ PERMANENTE

A Documentação hospitalar acostada nos autos por si só já atesta as lesões sofrida pela autora, no entanto durante a instrução processual através da perícia médica que for designada por este respeitoso juízo se atestará com exatidão a invalidez permanente que acomete a autora. A Demandada produziu um laudo de invalidez permanente na autora para o pagamento administrativo, mas como é de praxe não os disponibilizam para as vítimas dos sinistros.

Considerando a não disponibilização por parte da Ré do laudo de invalidez permanente que foi produzido na autora na instrução processual no âmbito administrativo requer a requerente que este juízo intime a Demandada a apresentar o laudo que foi

produzido, caso este juízo entenda necessário. Salientando que a Autora não concorda com o laudo que foi produzido pela Ré na esfera administrativa e que espera a confecção por perito judicial de um novo laudo pericial que ateste em definitivo a invalidez da autora afim de quantificar a devida indenização pelo dano pessoal sofrido.

7– DO PEDIDO

Face ao exposto, requer a autora a Vossa Excelência, o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, aguardando a inteira **PROCEDÊNCIA** do pedido, com a condenação da ré, conforme abaixo:

- a) Citação da seguradora-ré, **POR VIA POSTAL**, pra se quiser responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, na forma do art.319 do Código de Processo Civil;
- b) Seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, no valor **com base no laudo pericial definitivo que será produzido durante a instrução processual da indenização devida a autorana** forma dos artigos 3º, aliena b e 5º parágrafo 1º alínea a, da Lei nº. 6.194/74;
- c) Pagamento de juros, a partir da data do acidente, correção monetária onde couberem, além de honorários advocatícios no valor de 20%**com base no valor a ser definido no laudo pericial definitivo**, custas judiciais e taxa judiciária.
- d) Solicita o autor caso V. Exa. Julgue necessário, designe o **EXPERT** para proceder exame médico no autor, visando aquilatar as lesões sofridas pelo mesmo.
- e) Após a realização da prova pericial requer a autora a designação da audiência de conciliação e mediação ou a inclusão do feito nos mutirões judiciais promovidos pela Secretaria de Conciliação do TJRN.

Segue os quesitos, devendo o ilustre perito informar:

Quesitos:

- 1- Houve ofensa a integridade corporal ou a saúde da autora? (Resposta especificada)
- 2- Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?
- 3- Da ofensa resultou perigo de vida?
- 4- Da ofensa resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perda o inutilização de membro, sentido ou função; ou deformidade permanente? (Resposta especificada)

DAS PROVAS

Requer a autora como provas, todos os meios admitidos em direito, notadamente, depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, testemunhal, documental, **prova documental superveniente e pericial medica, se necessário for.**

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, para fins de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Parnamirim-RN, 19 de Abril de 2017.

KIOMA ERIK DOS SANTOS GUILHERME

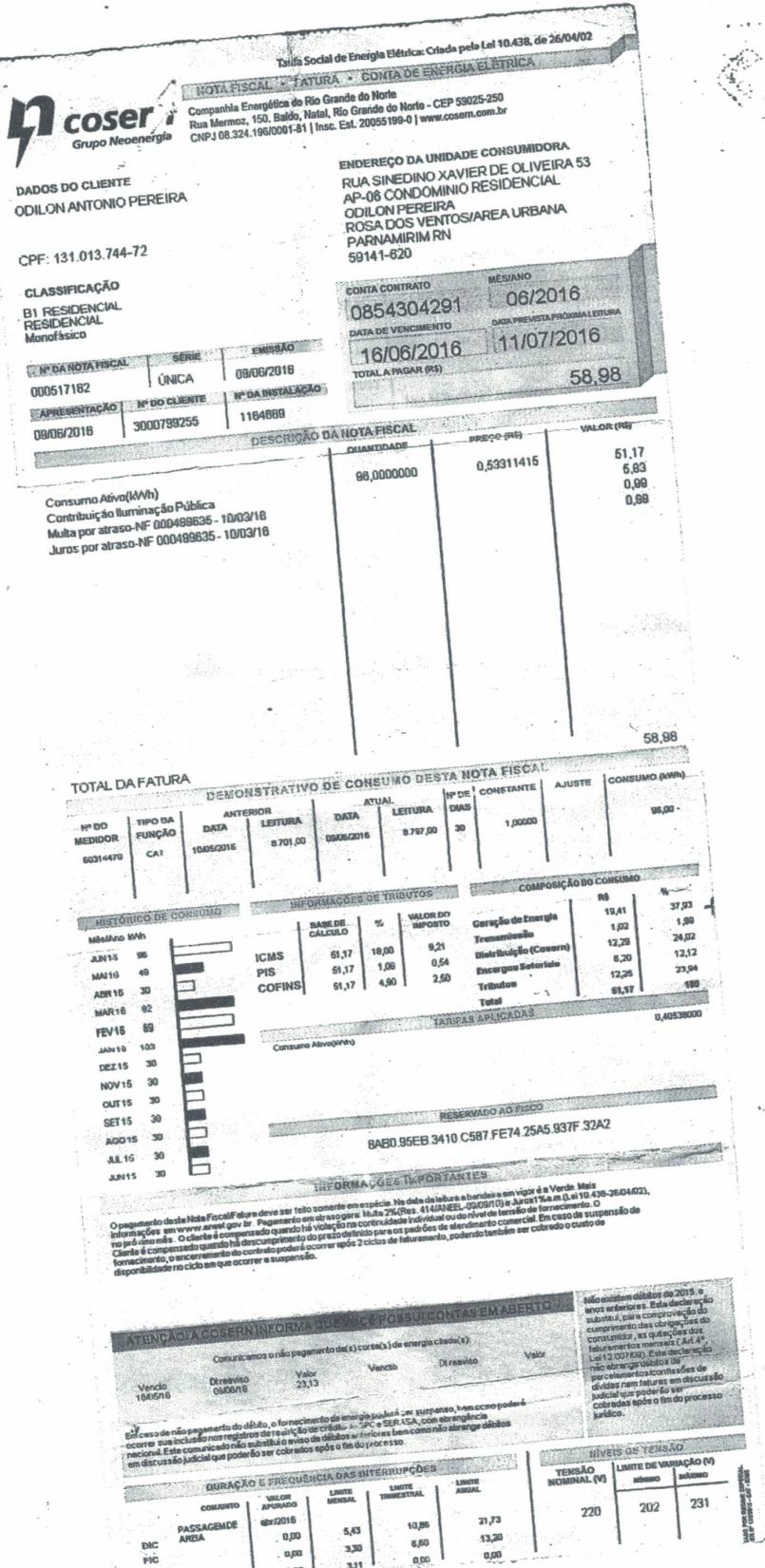
OAB-RN 14.340



A

D. Ribeiro





2º Ofício de Notas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

AIRENE JOSÉ AMARAL DE PAIVA

Tabelião Público

NAILDO DE PAIVA OLIVEIRA

Substituto

Av. Brigadeiro Souto nº 10 - CEP 59.140-610

Boa Esperança, PARNAMIRIM-RN

LIVRO: 177

Folha: 37/38

TRASLADO: 1

Protocolo: 11200

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS em favor de DANIELLY FREIRE MARTINS MOURA na forma abaixo: protocolo nº 11200

outorgante: Sra. ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS, Brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 1.674.890 SSP/RN expedido em 07/03/1996 e inscrita no CPF/MF sob o nº 060.982.224-10, residente e domiciliada na rua Lindalva Santiago 1636, no bairro de Santos Reis, na cidade de Parnamirim-RN; SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, na data de 11 de novembro de 2016 nesta cidade e comarca de Parnamirim, Estado do Rio/Grande do Norte, perante mim, Tabelião Público, compareceu como outorgante a pessoa acima qualificada, capaz, reconhecida e identificada como próprio por mim Tabelião Público, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo mesmo me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitue sua bastante procuradora Sra. DANIELLY FREIRE MARTINS MOURA, Brasileira, solteira, maior, vendedora, portadora da carteira de identidade nº 002.939.138 ITEP/RN expedido em 09/01/2012 e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.623.004-00, residente e domiciliada no mesmo endereço; A quem outorga amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante junto a qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, Receita Federal, Correios, INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, podendo requerer e receber benefício, auxílio doença, ordens de pagamento, e demais vantagens em nome do outorgante, representá-la em qualquer seguradora vigente neste país, e em qualquer seguradora deste país, podendo abrir conta bancária e movimentá-la em qualquer estabelecimento bancário do Sistema Financeiro Nacional com a finalidade única de requerer e receber a indenização do Seguro-DPVAT, bem como assinar autorização de pagamento e crédito de indenização de sinistro referente à indenização de acidente automobilístico, e, ainda, os poderes para confessar, trânsigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, endossar e sacar de forma legal cheques nominativos ou outorgante exclusivamente referente a presente indenização, devendo assinar recibos e tudo o mais que for preciso, representá-lo ainda, junto aos hospitais que lhe prestou atendimento, e ali assinar requerimentos, prontuários, protocolos, guias de internamento, recibos, passar informações, assinar todos e quaisquer documentos em nome dele outorgante, acima qualificado, bem como praticar todo e qualquer outro ato legal necessário ao cumprimento do presente mandato, podendo ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso. À rôgo, Sr. ARINILDO AMARAL DE PAIVA, Brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 1158888 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 761.355.784-72, residente e domiciliado na Rua

NÚMERO DE CONTROLE

35870

Av. Brigadeiro Souto, 10, Boa Esperança-CEP: 59140-590- Parnamirim - RN

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

Paiva Amaral

TABELIÃO: AIRENE JOSÉ AMARAL DE PAIVA



.br

Certifico que a presente consta e a reprodução não é

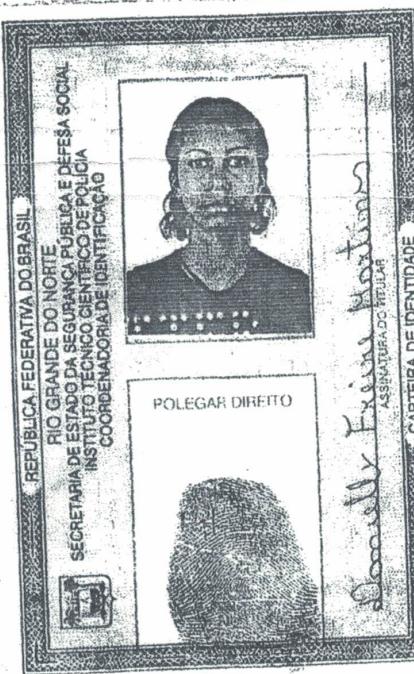
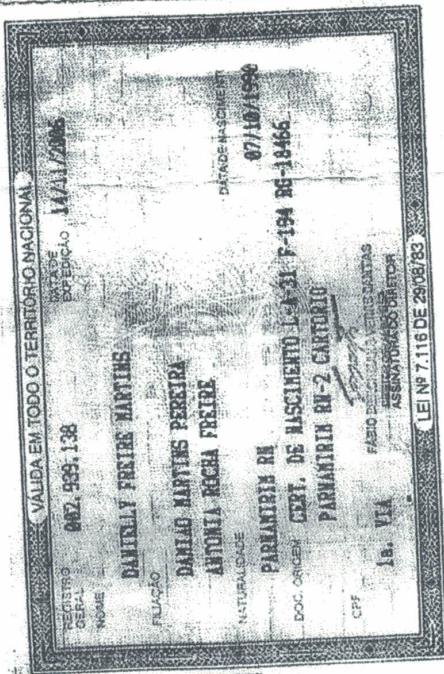
Original que me foi elaborado de fato.

Parnamirim /RN, 08/12/2016

Fm testemunha

Assinatura

Em 08/12/2016





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
 HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - CNES 3515168
 PARNAÍMIRIM - RN
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA N° 27 - BUCO
CAPTAÇÃO DE DADOS
DADOS CAPTADOS PARA
BPA C (CONSOLIDADO)
GEZIA

PACIENTE		DADOS DO PACIENTE				MASCULINO	FEMININO
ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS		DATA DE NASCIMENTO	51	IDADE	RELIGIAO	RAÇA/COR	
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	26/05/1965	51	51	NÃO INFORMADA	PARDA	
ESCOLARIDADE		ESTADO CIVIL	PROFISSAO	DO LAR	NOME DO PAI	TELEFONE	3091-0207
NÃO ALFABETIZADA		CASADA			MANOEL AUGUSTO DE PAULA FREIRE		
NOOME DA MÃE	FRANCISCA ROCHA FREIRE DE PAULA	RG	ORG.EXP.	UF	CARTÃO DO SUS		
CPF	1674890	ITEP		RN	NÃO APRESENTOU		
SEU DOCUMENTO					COMPLEMENTO		
ENDEREÇO	RUA GOIAS, 29	MUNICIPIO		UF	CEP		
BAIRRO	SANTOS REIS	PARNAMIRIM		RN	59.151-000		
COMPANHIANTE				PARENTESCO	TELEFONE		3091-0207
				SOGRO			

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

() Regulado () SAMU () Demanda Espontânea

MOTIVO

DECOMINADOR

ENFERMIDADES PREEXISTENTES

卷之三

CONCENCIAS PRÉEXISTENTES

HISTÓRIA CLÍNICA

HISTÓRIA CLÍNICA

Traçado pele negra com histórico de ter md
vitima de estupro recente, em caso peritóio
histórico velho com o negro (o paciente e
EXAME FÍSICO
muito magro) sem comorbidades e sem
alergias. No exame A - verá sereis, peris
sem dor, dureza, sem punção dolorosa,
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA + a mitral

EXAME FÍSICO

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA



EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
CIRURGIA GERAL

PACIENTE ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS
DATA DE 03/10/2016 HORA 00:07 Nº BAA 209532
ENTRADA

IDADE 51 SEXO F Etnia Pardo
CARTÃO SUS - ESTADO Casado(a)

CIVIL

CPF - RG 1.674.890 - SSPRN

NOME DA MÃE FRANCISCA ROCHA FREIRE DE PAULA

NOME DO PAI MANOEL AUGUSTO DE PAULA FREIRE

NASCIMENTO 26/05/1965

TELEFONE (84) 3091-0207

RUA/AV. Rua Goiás Nº 05

COMPLEMENTO

CEP 59141-630

ORIGEM Ambulância - SAMU

ACID. DE TRABALHO Não

USUÁRIO Wellingtonomes

NATURALIDADE Mossoró-RN

PROFISSÃO Do Lar

BAIRRO Rosa Dos Ventos

CIDADE Parnamirim-RN

MOTIVO Atropelamento / Por Moto

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Atropelamento por moto há + 5 horas. Envolvi com veículos e
rebarcos. Tanto verde, apesar de menor
encostando de ônibus que saiu da avenida Bento Gonçalves

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A V.A. pernas jsem curvadas para trás

B. espas em OZ omelias

C. ID normal.

D. Glasgow 10; IAO = 3; HRV = 2; MRS = 5) - perte visão

E. exames neurológicos à D, fico encostado

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Vidente plena - Olhos?

FAST

ULTRASSONOGRAFIA

Realizado em 03/10/16 Hora 02:05h

Cida

TOMOGRAFIA HMWG

Data: 03/10/16 Hora 04:12

Técnico: Gerson Gustavo

Exame: Crânio Cervical Pe

Médico: Wilson

HORA	DRESSAO ARTERIAL	DOR	TEMP.	PRESO. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCOR FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL POUCONFERE COM ORIGINAIS
Copyright © 2016 | Sistema Amazing N° 84399613-4442
Data: 03/10/16 Hora 04:15
Técnico: GUSTAVO Gerson
Exame: OMBRO
Médico: GUILHERME

ESPECIALIZADO 2:

NOME:

Paciente vítima de estupro e abusos sexuais no Hospital São Lucas Marques de Oliveira (HDSL).

EXAME FÍSICO

Paciente já faturada e atraída pelo Dr. Brufino (HDSL).

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

APENAS rígida.

TC: fracturas em 1/3 media da face

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

- (1) Exame Clínico
- (2) Orientações de CGG II
- (3) Encaminhado ao serviço ambulatório da Dr. Brufino para reavaliação e consulta.

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P.

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTACAR

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:



Secretaria de Saúde Pública
Hospital Deoclécio M. Lucena

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: _____

As 0505 - Hnwg

Eucarinho paciente
Autônoma Bracha Freire
Martins, 51 anos,
vítima de atropela-
mento há + 03 horas
trajado por meios
próprios apresentando
edema por orbitário,
hemorragia subgaleal fran-
tel, edema lobul.
rondeira. Apresentou
níveis: Paciente
deficiente auditiva.

No exame: EGR, es-
cute, reflexos, bipo cor-
da. TA = 150x90; FC = 98
FR = 20; SAI = 100% em A.P.
ECG = 13 (03V4m6).





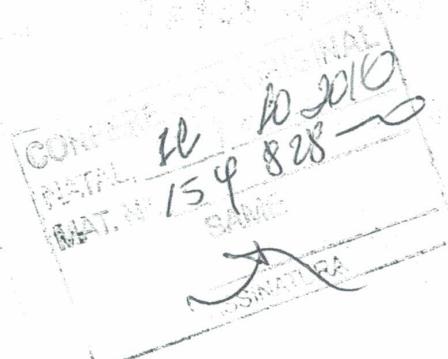
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO DR. CLOVIS SARINHO
SETOR DE ULTRASSONOGRAFIA

Nome: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS Data: 03.10.16

ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOME (fast)

- Ausência de líquido livre na cavidade abdominal detectável pelo método.


Dr. Zankennedy Jales de Queiroz
CRM 3104





PEDIDO DE EXAME

Nome: Antônio Rech Freire Martins Matrícula: _____
Idade: _____ Ambulatório: _____ UTI: _____ Enfermaria: _____
Sexo: F SAU: _____ CC: _____ Leito: _____

NATUREZA DO EXAME

Rx aluna anel AF e perfil
Rx tórax AF
Rx cotovelo e antebraço direito
Rx bano

Requisitante:

CRM:

Daniel R. de Oliveira
Cirurgião-Geral
CRM-RN 5982

Data: 02/10/16



PEDIDO DE EXAME

Nome: Adrián Martins Matrícula: _____
Idade: 51 Ambulatório: _____ UTI: _____ Enfermaria: _____
Sexo: F SAU: _____ CC: _____ Leito: _____

NATUREZA DO EXAME

Rx de fer Watin
OPN

INDICAÇÃO CLÍNICA

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 11/10/2016
Nº. 151873 SAME
ASSINATURA

Requisitante:

CRM:

Roberto Pinheiro
Dra. Busto Maxilo - Facial
PB 4389

Data: 02/10/16

ALGORITMO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALIE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA - 2- PEÇA A JUÍZO A OUTRA PESSOA (LIGUE 102 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) E PEÇA UM DESFIBRILADOR (IDEA), 3- ABARIA VIA AEREA, 4- AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, QUNIR, SENTIR), 5- SE APNEIA, APLIQUE AVENTILAÇÕES E RESUSCITAÇÃO (DISPOSITIVO BOLSA, VALVA, MÁSCARA), 6- AVALIE PULSO CAROTÍDEO, OU FEMORAL (BRANQUIAL, EM LACTENTES), 7- SE PULSO AUSENTE, INICIE COMPRESSES TORACAS (DAMINHOS PROPÓRGIO 30/2), ATÉ A CHEGADA DO IDEA, 8- IDEA DISPORTE (ANALISE O RITMO), 9- RITMO CHOCANTE: APLIQUE O CHOQUE 360 JUS/200 JUS/P/DIA BIFASICO, E REINICIE ICP, 10- RITMO NÃO CHOCANTE, REINICIE RCP (30/2), 11- AVALIE O RITMO, 9- RITMO CHOCANTE: APLIQUE O CHOQUE 360 JUS/200 JUS/P/DIA BIFASICO, E REINICIE ICP, 12- PARE RCP QUANDO O EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MERA, 13- COLOQUE A VÍTIMA EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

CASO O ESPAÇO DESTINADO PARA EXAMES SEJA INSUFICIENTE, UTILIZE IMPRESSOS PRÓPRIOS DO HOSPITAL, INCLUINDO AUTIN, EXAMES, FOLHA DE PRESCRIÇÃO E ANEXE O BOLETO.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

NCR 1'00

Desplacamento por moto, com roxos
fauentes e mudo-mudo
Alerta e contractante, sem despeito moto, pupilas
normais

TC de náin sem lesão intracraniana
Altas NCR.

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Dra. R. G. S. *[Assinatura]*
Neurologista

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

1. Deslocamento
2. Lesão óssea de desplacamento
3. Pode ser operado ou não
4. Rx: Radiografia de clavícula
5. Susto TC de ondas

6. Paciente Sude-Maria Roberto Lima
Ortopedista - Traumatologista
CRM-RJ 10000

7. Fratura de clavícula
corpo - gesso de resina
deve ser articulada importante
col: tipo A ambulatório.
em 7-10 dias; orientações
paciente a priori

Assinatura e Carimbo do Responsável

Dr. Virgílio C. Azevedo
Ortopedista-Cirurgia Joelho
CRM-RJ 649 / EOT 14505

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW

Abertura Ocular (AO)	PONTUAÇÃO
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado: Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, endereço, etc, o porquê, a data e etc.)	5
Confuso: Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala absurda, mas sem troca conversacional.)	3
Sons ininteligíveis. (Gemeido sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica à dor.	4
Padrão falso à dor (Decorridão).	3
Padrão extensor à dor (Descrebrarção).	2

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
13-150	=4
9-120	=3
6-80	=2
4-50	=1
30	=0
10-290	=4
>290	=3
6-90	=2
1-50	=1
00	=0
>900	=4
76-990	=3
50-70	=2
1-400	=1
00	=0

ESCALA DE COMA DE GLASGOW

FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA

PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA

CLASSIFICAÇÃO DO TEE (ATLS 2005)*

03 - 08 grave (necessidade de intubação imediata);
09-35 moderado;
16-15 leve

*Referência: TEASDALE G., JENNET B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

**Escala proposta aplicada a doentes conscientes e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

***Exame de Trauma Revisada (RTS): Bom indica de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A	PACIENTE ANTÔNIO ROCHA FREIRE MARTE SEXO: M ESTADO: RJ CARTÃO SUS: 00000000000000000000000000000000
B	DATA DE NASCIMENTO: 00/00/00 IDADE: 00
C	ENTRADAS IDADE: 00
D	PACIENTE ANTÔNIO ROCHA FREIRE MARTE SEXO: M ESTADO: RJ CARTÃO SUS: 00000000000000000000000000000000
E	DATA DE ADMISSIONE: 00/00/00 IDADE: 00
A (ALERGIAS): _____ M (MEDICAÇÃO EM USO): _____ P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): _____ L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): _____ A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): _____ V (PASSADO VACINAL): _____	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)*** <i>- e de crm, cern e pac usl fast</i>	
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS <i>Dr. Heitor Araújo de Andrade CRM/RN-8258</i>	
OUTROS	

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

- FAST NEURO CER

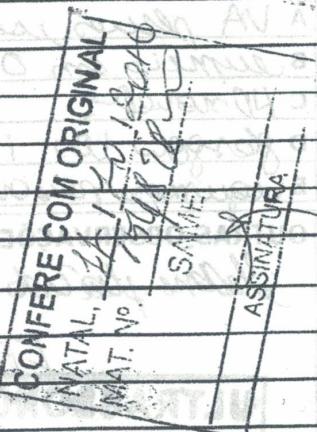
- ALTA DA CIRURGIA CERCA

COLARAO DO HOSPITAL
DO OXIBOSS

*Dr. Heitor Araújo de Andrade
CRM/RN-8258*

+ DR VENUS RODRIGUES

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

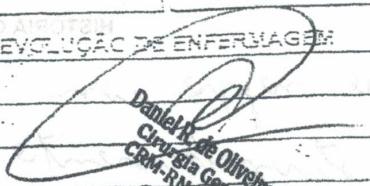


Assinatura e Carimbo do Responsável Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: BMR	HORA: 00:00	DATA: 03/10
ESPECIALISTA 2: LCK	HORA: 00:00	DATA: 03/10
ESPECIALISTA 3: ORTOPED	HORA: 00:00	DATA: 03/10

MÉDICO (CARIMBO)

CONSELHO MÉDICO PARA REGULAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO - NR	
<input checked="" type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CLÍNICA PSICIATRICA
<input type="checkbox"/> AGRADECIMENTO ESTÉTICO	<input type="checkbox"/> AMBULATÓRIO
<input type="checkbox"/> CLÍNICA GERAL	
DIAGNÓSTICO:	
C - FC = 94, STO2:100% em ox ambiente	
D - Síndrome (RM - 5/6, RU - n° per pax andar, RD - 3). E - hemostase no rcp frontal e orbitário direito, post, bte, pm direito, hemostase no uterino e 1/3 proximal extremidade direita.	
Hs: TCE + traumas de face + Trauma	
Cd: Aushaut do BMF / Entropédie ^{MSD} solide RX / coluna / vértebra cervical	
Aushaut do nervo ciático no tesp m de Gravet	
EXCLUSÃO DE ENFERMAGEM	
 Daniel P. de Oliveira Cirurgião Geral CRM-RN 5962	
Rx: Tensão: si alto mas baixa de resto	
Foto envia para o SAMU para transferência	
NADA	DETALHES
EVOLUÇÃO / DESFAZER	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1ª DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1660, SANTOS REIS, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2016023007134
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 01/12/2016 18.02.02
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 03/10/2016 00.00.00

2.2 Autoria: Desconhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: BAIRRO SANTOS REIS
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: PARNAMIRIM

2.3 Fato: Consumado

2.4 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: S/N

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: SANTOS REIS

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: LAIZ JULIANE INACIO

3.2 Estado civil: Sem Informação
3.4 Pai: LUIZ INACIO FILHO
3.6 Data de Nascimento: 11/09/1991
3.8 RG: 002939158 - ITEP/RN
3.10 Passaporte:
3.12 Naturalidade: NATAL - RN
3.14 E-Mail:
3.16 Logradouro: RUA GOIAS
3.18 CEP:
3.20 Cidade: PARNAMIRIM

3.3 Etnia: Parda

3.5 Mãe: JOANA D'ARC BRAZ INACIO

3.7 Sexo: FEMININO

3.9 CPF:

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: ESTUDANTE

3.15 Telefone(s):

3.17 Número: 05

3.19 Bairro: R.DOS VENTOS

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS VÍTIMAS)

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

INFORMA QUE SUA MAE DE NOME ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS, DE RG 1.674.890 E CPF 089.623004-0FOI VITIMA DE ATROPELAMENTO CAUSADO POR UM VEICULO DO TIPO MOTO NAO IDENTIFICADA, NO ENDERECO ACIMA E QUE FOI SOCORRIDA POR TERCEIROS, TENDO SOFRIDO FRATURA NA CLAVICULA DIREITA E ESCORIAÇÕES NO COURO CABELUDO E BOCA, CONFORME BOLETIM MDE ATENDIMENTO DE URGENCIA DO HOSPITAL WALFREDO GURTEL EM NATAL DE NUMERO 209532,NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS

Data do Complemento: 01/12/2016

Usuário: 1525875 - MARCIO ALVES DE FREITAS

Complemento: INFORMO QUE A COMUNICANTE DO FATO É A PESSOA DE NOME DANIELLY FREIRE MARTINS MOURA DE RG. 002.939.138 E CPF 089.623.004-0 , MORADORA DA RUA GOIAS N; 05 ROSA DOS VENTOS , PARNAMIRIM, E QUE O CPF DA VITIMA É 060.982.224-10

Data do Complemento: 01/12/2016

Usuário: 1525875 - MARCIO ALVES DE FREITAS

Complemento: QUE TAMBEM INFORMA QUE A VITIMA ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS PERDEU SUA CTPS.

Data do Complemento: 14/12/2016

Usuário: 1525875 - MARCIO ALVES DE FREITAS

Complemento: INFORMA QUE A DATA DO FATO É 02/10/2016

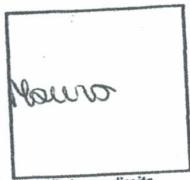
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 01/12/2016 18.02.02

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 1525875 - MARCIO ALVES DE FREITAS
Impresso por: 1525875 - MARCIO ALVES DE FREITAS em 14/12/2016 18:09:16

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

J2016023007134



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fazem necessário, que em busca no Sistema Informatizado do SAMU 192 RN foi encontrado a ocorrência nº 232617 referente ao paciente **ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS** 51 anos atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 RN, no dia 02/10/2016 em Parnamirim/RN

Natal, 17 de novembro 2016

Dra. Welken Ferreira da Silveira
SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO
Coordenadora Regulação Médica do Samu 192 RN
Matrícula 195846-6

SAMU 192 RN - SEDE ADMINISTRATIVA
END.: Av. Prudente de Moraes, 2410 – Barro Vermelho - Natal/RN
Sede do Comando Geral do Corpo de Bombeiros
CEP: 59.022-545 - CNPJ: 08.24.757/0001-45



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA

FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA

FICHA DE ATENDIMENTO:	S232617
DATA DA OCORRÊNCIA:	02/10/2016 22:20:44
CIDADE:	PARNAMIRIM
BAIRRO:	
PONTO DE REFERÊNCIA:	VAGA ZERO - TC E AVALIAÇÃO DO NEURO
LOGRADOURO:	REMOÇÃO DO DEOCLEIO MARQUES PARA HOSP CLOVIS SARINHO.
INTERESSADO:	DR LUIZ FELIPE
TELEFONE:	987177907
TIPO:	M13
NATUREZA:	NEUROLOGIA
SUB-TIPO:	M130
NATUREZA:	OUTROS
IMPRESSO POR:	IVAN JOSE DE ARAUJO CARDOSO
DATA DA IMPRESSÃO:	17/11/2016 12:57:06

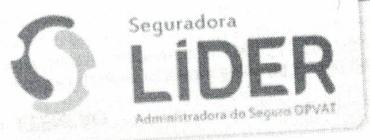
DATA	HORA	TERMINAL	OPERADOR	EVENTOS	
				DETALHAMENTO	DATA/HORA
02/10/2016	22:20:44	tarm11	74726544	PCT / ANTONIA DA ROCHA FREIRE MARTINS ID 51	
02/10/2016	22:22:03	tarm11	74726544	** Local do evento alterado de "REMOÇÃO DO DEOCLEIO MARQUES PARA HCS" to	
02/10/2016	22:22:03	tarm11	74726544	"REMOÇÃO DO DEOCLEIO MARQUES PARA HOSP CLOVIS SARINHO" at: 10/02/16 22:22:03	
02/10/2016	22:22:03	tarm11	74726544	** >>> by: WANESSA GUSTAVO DO NASCIMENTO FONSECA on terminal: tarm11	
02/10/2016	22:22:15	tarm11	74726544		
02/10/2016	22:22:17	enfersamu	47714234	VITIMA DE ATROPELAMENTO HA 02 HORAS-TRAZIDA POR MEIOS PROPRIOS	
02/10/2016	22:22:23	enfersamu	47714234	SEM COMORBIDADES	
02/10/2016	22:22:44	enfersamu	47714234	DEU ENTRADA CONSCIENTE.POREM COM HEMATOMA PERIORBITARIO A D	
02/10/2016	22:22:51	enfersamu	47714234	EDEMA LABIAL IMPORTANTE	
02/10/2016	22:22:55	enfersamu	47714234	VOMITOS	
02/10/2016	22:23:07	enfersamu	47714234	SURDA-MUDA	
02/10/2016	22:23:21	enfersamu	47714234	HEMATOMA SUB GALEAL FRONTAL	
02/10/2016	22:23:48	enfersamu	47714234	FRATURA DE GLENOIDE A DIREITA-JA AVALIADA PELA ORTOPEDIA	
02/10/2016	22:24:01	enfersamu	47714234	P.A.:150X90/FC 98/FR 20/SAT 100 EM AA	
02/10/2016	22:24:26	enfersamu	47714234	GLASGOW /RO 03/RV 04/RM 06	
02/10/2016	22:24:33	enfersamu	47714234	GLASGOW DE 13	
02/10/2016	22:24:40	enfersamu	47714234	SONOLENTA	
02/10/2016	22:24:51	enfersamu	47714234	TCE MODERADO	
02/10/2016	22:26:16	enfersamu	47714234	LIBERO USB COD 3-PARA AVALIAÇÃO NEUROLOGICA	
02/10/2016	22:29:01	despsamu1	52412064	VIATURA USB48 DESPACHADA - Comandante da VTR: (CIODS CIODS)	
02/10/2016	22:32:50	coord사무	69290544	ENFA CAMILA - REGULADO COM DR PAULO DO POLITRAUMA DO CLOVIS	
02/10/2016	22:56:36	despsamu2	56330184	VIATURA USB48 EM ROTA	
02/10/2016	23:00:16	enfersamu	47714234	** Tipo do evento alterado de M01 para M13(M130) às 02/10/16 23:00:16	
02/10/2016	23:00:16	enfersamu	47714234	** Event Priority changed from 4 to 1 at: 10/02/16 23:00:16	
02/10/2016	23:00:16	enfersamu	47714234	** >>> by: THAISA GEOVANINE DE CARVALHO on terminal: enfersamu	
02/10/2016	23:00:16	enfersamu	47714234	** >>> by: THAISA GEOVANINE DE CARVALHO on terminal: enfersamu	
02/10/2016	23:25:50	enfersamu	47714234		
02/10/2016	23:26:07	enfersamu	47714234	QRA ANTONIA ROCHA FEIRE MARTINS 51 ANOS	
02/10/2016	23:26:21	enfersamu	47714234	VITIMA DE ATROPELAMENTO HA 03 HORAS	
02/10/2016	23:26:33	enfersamu	47714234	TRAZIDO POR FAMILIARES	
02/10/2016	23:26:55	enfersamu	47714234	EDEMA EM PERIORBITARIO A ESQUERDA+EDEMA EM REGIAO FRONTAL DA CABEÇA+EDEMA LABIAL	
02/10/2016	23:27:11	enfersamu	47714234	FEITO SUTURA EM LABIO SUPERIOR	
02/10/2016	23:27:16	enfersamu	47714234	SONOLENTA	

...Início de ...

02/10/2016	23:27:20	enfersamu	47714234	VOMITOS
02/10/2016	23:27:26	enfersamu	47714234	DEF AUDITIVA
02/10/2016	23:27:45	enfersamu	47714234	PA.:120X80 FC 100 FR 20 SAT 100 EM AA
02/10/2016	23:27:50	despsamu2	56330184	VIATURA USB48 CHEGOU AO LOCAL
02/10/2016	23:27:50	enfersamu	47714234	GLASGOW DE 13
02/10/2016	23:28:21	enfersamu	47714234	CONDUTA:SEGUIR NO QTI DO CLOVIS
03/10/2016	00:29:28	despsamu2	56330184	VIATURA USB48 FINALIZOU A OCORRENCIA COMO (HSP) [ENCAMINHADO HOSPITAL] COMENTÁRIO ADICIONAL: SEM COMENTARIO

R/ Walter Ferreira da Silva

SABRINA CAVALCANTE DE MACEDO
COORDENADORA DE REGULAÇÃO MÉDICA



(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170021113 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RECEPTORA DO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

CPF/CNPJ: 06098222410

Posição em 18-04-2017 00:36:25

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
23/02/2017	R\$ 5.737,50	R\$ 0,00	R\$ 5.737,50

18/04/2017

PROCURAÇÃO E CONTRATO DE HONORÁRIOS

Outorgante: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS, Brasileira, Casada, Do Lar, RG; 1674890 e CPF; 060.982.224-10, residente e domiciliada na Rua, Sinedino Xavier de Oliveira, nº 53, Ap, 06, Condomínio Residencial Odilon Pereira, Rosa dos Ventos, Parnamirim- RN, Cep,59141-620

Outorgado: /Poderes: Kioma Erik dos Santos Guilherme, advogado, inscrito na OAB-RN sob o nº 14.340, com escritório na Av. Tenente Cordeiro, nº 431, Boa Esperança, Parnamirim-RN, CEP 59.140-610, Tels. (84) 3272-0721, (84) 99476-6818, E-mail; kioma-guilherme@hotmail.com; outorgando-lhes poderes amplos, limpos e ilimitados, para em conjunto ou separado, no foro em geral, perante a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor em quaisquer medidas preliminares preventivas ou asseguratórias dos nossos direitos e interesses, usando para tanto os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em) compromissos, fazer acordo, receber EM MOEDA,DEPOSITO EM CONTA, CHEQUE OU ALVARÁ, dar quitação, endossar cheques, representarmos juntos as repartições públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autarquias e sociedades de economia Mista, praticando todos ao atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e , finalmente, praticar (em) todos ao atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor (em) total e parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei (ermos) por bom, firme e valioso.

HONORÁRIOS: Em remuneração aos serviços profissionais supra referidos, pagarei aos advogados outorgados, ou a quem legalmente os substituir, quantia equivalente a 30% (trinta e por cento), sendo devido somente no caso de procedência da ação ou realização de acordo judicial ou extrajudicial, ficando desde logo autorizada a retenção na ocasião do pagamento em favor do causídico contratado. Art.22, Parágrafo 4º da Lei 8.906/94), ficando ainda, esclarecido ser devido independentemente da condenação em honorários de sucumbência, que pertencem exclusivamente ao advogado contratado. Fica acertado entre as partes que em caso de desistência por parte do autor(a) da demanda judicial o mesmo pagará a este patrono o valor de 3 mil reais a título de honorários advocatícios.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: declaro, firmado sob as penas das Leis 1060/50, que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

FINALIDADE: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Parnamirim-RN, 10 de Abril de 2017.

kioma

Kioma Erik dos Santos Guilherme

OITORGANTE

DECORAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Processo nº 0815718-14.2017.8.20.5001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

Parte Ré: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

DESPACHO

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Considerando que nas ações de cobrança de DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação deverá ser precedida de perícia médica para avaliar se o autor tem invalidez permanente, em que parte do corpo e o grau de invalidez.

Diante de tais argumentos, amparada no art. 139, VI do CPC/15, entendo que a audiência deverá ser precedida de perícia médica, que deverá ser produzida como produção antecipada de prova.

Ressalte-se que conforme artigo 381, II, a produção antecipada de prova será admitida nos casos em que a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito. É exatamente o que ocorre em casos de DPVAT, em que a solução consensual depende de perícia médica.

Encaminhem-se os autos ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização de perícia médica e audiência de conciliação, conjuntamente, em data a ser marcada pelo CEJUSC, que providenciará a intimação do autor para comparecer à perícia e à audiência de conciliação e, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 15 dias a contar da intimação, bem como que seja citado o réu para comparecer à audiência de conciliação, acompanhar a perícia, apresentar assistente e quesitos, e, não havendo acordo em audiência, contestar no prazo de 15 dias a contar da data da audiência de conciliação, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, oportunidade em que deverá se manifestar sobre o laudo pericial.

Não havendo acordo, após o prazo de contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação e se pronunciar acerca do laudo pericial.

Em seguida, trагam-me conclusos para sentença.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Intime-se a parte autora por seu advogado, através do sistema PJe. Após, remetam-se os autos ao CEJUSC através do respectivo fluxo.

Natal, 24 de abril de 2017.

DIVONE MARIA PINHEIRO

Juíza de Direito da 17^a Vara Cível

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0815718-14.2017.8.20.5001

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Parte Autora: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

Parte Ré: RÉU: MAPFRE SEGUROS

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO E REMESSA DE AUTOS

CERTIFICO e dou fé, nesta data, que em cumprimento à Resolução nº 35-TJ, de 06 de setembro de 2017, do Tribunal de Justiça do RN e ao art. 1º da Portaria Conjunta nº 58/2017-TJ, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência e da Corregedoria do Tribunal de Justiça do RN, faço, procedo à REDISTRIBUIÇÃO e à REMESSA dos presentes autos a uma das das Varas Cíveis competentes (19ª, 20ª, 23ª e 24ª) que tratem de matéria relacionada ao DPVAT.

Natal, 2 de abril de 2018.

TEOLINDA MARIA AZEVEDO DANTAS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Doutor Lauro Pinto, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0815718-14.2017.8.20.5001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

RÉU: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC).

Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC).

Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, **INTIME-SE** a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). MICHEL FREIRE DE ARAÚJO - CRM/RN 4423, CPF/MF: 027.804.854-42, médico(a) ortopedista para funcionar como perito(a).

Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito.

Designada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 01/2013.

Com a entrega do laudo, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença.

P.I.Cumpre-se.

NATAL/RN, 6 de novembro de 2018

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

CARTA DE CITAÇÃO

Documento n. 0815718-14.2017.8.20.5001-001

À MAPFRE SEGUROS

Rua Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, NATAL/RN - CEP: 59054-500

Processo n. 0815718-14.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

RÉU: MAPFRE SEGUROS

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, extraída dos autos do processo em referência, fica Vossa Senhoria **CITADA**, para, querendo, contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de, não o fazendo, ser considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Tudo de conformidade com a petição inicial, despacho a seguir transcrito e demais peças processuais relacionadas nas chaves de acesso infraidentificadas:

Despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo. Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC). Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC). Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC). Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). MICHEL FREIRE DE ARAÚJO - CRM/RN 4423, CPF/MF: 027.804.854-42, médico(a) ortopedista para funcionar como perito(a). Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito. Designada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 01/2013. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença. P.I.Cumpre-se. NATAL/RN, 6 de novembro de 2018 ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA Juiz de Direito (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

ADVERTÊNCIAS: Art. 344 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (Código de Processo Civil – Lei n. 13.105/2015). Em caso de oferecimento de

contestação (defesa), esta deverá ser feita por escrito e através de Advogado legalmente constituído, na forma do art. 103 do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:

1. A petição inicial e demais peças processuais poderão ser visualizadas/acessadas pelo(a) citando(a) através do sítio do Tribunal de Justiça, na internet, no endereço eletrônico <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, bastando que, para tanto, seja(m) digitado(s) no campo "Consulta Documentos Processo" as chaves de acesso constante(s) na tabela abaixo, sendo considerada vista pessoal para todos os efeitos legais que desobriga a anexação de quaisquer documentos à presente carta (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006 - Lei de Informatização do Processo Judicial);

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17041916283808600000009580815
Docs Pessoais e de sua Ortogada	Documento de Identificação	17041916040637900000009580869
Docs Medicos	Outros documentos	17041916060992300000009580946
Docs Medicos (Versos) pag 1,2 e 3	Outros documentos	17041916065340400000009580969
Boletim de Ocorrência	Outros documentos	17041916172548700000009581298
Declaração da SAMU	Outros documentos	17041916181104100000009581327
PRÉVIO REQUE ADM	Requerimento Administrativo	17041916211008100000009581420
Procuração	Procuração	17041916270530800000009581629
Despacho	Despacho	17042710060102300000009621826
Certidão	Certidão	18040219065879300000023253655
Despacho	Despacho	1811061300593550000033071634

3. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico;
4. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Natal/RN, 23 de janeiro de 2019

ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES

Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do Juiz, nos termos do art. 250, VI, do CPC

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Doutor Lauro Pinto, Candelaria, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0815718-14.2017.8.20.5001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

RÉU: MAPFRE SEGUROS

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC).

Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC).

Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, **INTIME-SE** a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). MICHEL FREIRE DE ARAÚJO - CRM/RN 4423, CPF/MF: 027.804.854-42, médico(a) ortopedista para funcionar como perito(a).

Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito.

Designada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 01/2013.

Com a entrega do laudo, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença.

P.I.Cumpre-se.

NATAL/RN, 6 de novembro de 2018

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

SIGEDE		AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912263131
Correios			
DESTINATARIO: MAPFRE SEGUROS Rua Jaguari, 1865 Lagoa Nova 59064500 Natal-RN		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ h 2º _____ h 3º _____ h	
		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
REMETENTE: 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL ENDERÉSCO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Doutor Lauro Pinto, 315 7º Andar Lagoa Nova 59064250 Natal-RN		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros _____	
OBSERVAÇÃO 0815718-14 2017 820 5001-001		DATA DE ENTREGA: 28/01/19	
ASSINATURA DO RECEPTOR <i>Claudia Roxane P. de Paiva</i>		Nº DOC. DE IDENTIDADE 1902.634.174	
Cole aqui		Cole aqui	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - DPVAT

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Telefone: (84) 36169695

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DPVAT

Documento n. 0815718-14.2017.8.20.5001-002

À MAPFRE SEGUROS

Rua Jaguarari, 1865, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59025-500

Referência:

Processo n. 0815718-14.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

RÉU: MAPFRE SEGUROS

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, extraída dos autos do processo em referência, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** para comparecer **no dia 26/03/2019, a partir das 08h00min até às 11h00min**, à Sala de Audiências da 25ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT, localizada no 7º Andar do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, situado na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-972, a fim acompanhar o exame médico pericial ao qual a parte autora será submetida, **que se realizará por ordem de chegada.**

NATAL/RN, 19 de fevereiro de 2019

ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES

Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do Juiz, nos termos do art. 250, VI, do CPC
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - DPVAT

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Telefone: (84) 36169695

CARTA DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DPVAT

Documento n. 0815718-14.2017.8.20.5001-003

À Sra. ANTÔNIA ROCHA FREIRE MARTINS

Rua Sinedino Xavier de Oliveira, 53, Apto. 06, Cond. Res. Odilon Pereira, Rosa dos Ventos, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59141-620

Referência:

Processo n. 0815718-14.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

RÉU: MAPFRE SEGUROS

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, extraída dos autos do processo em referência, fica Vossa Senhoria INTIMADA para comparecer **no dia 26/03/2019, a partir das 08h00min até às 11h00min, munida dos seus documentos pessoais, além de todos os exames, laudos e demais documentos relativos ao acidente.** à Sala de Audiências da 25ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT, localizada no 7º Andar do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, situado na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-972, a fim de se submeter a exame médico pericial, **que se realizará por ordem de chegada.**

NATAL/RN, 19 de fevereiro de 2019

ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES

Chefe de Secretaria

Subscrito por ordem do Juiz, nos termos do art. 250, VI, do CPC
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - DPVAT

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Telefone: (84) 36169695

Processo n.: 0815718-14.2017.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS

RÉU: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

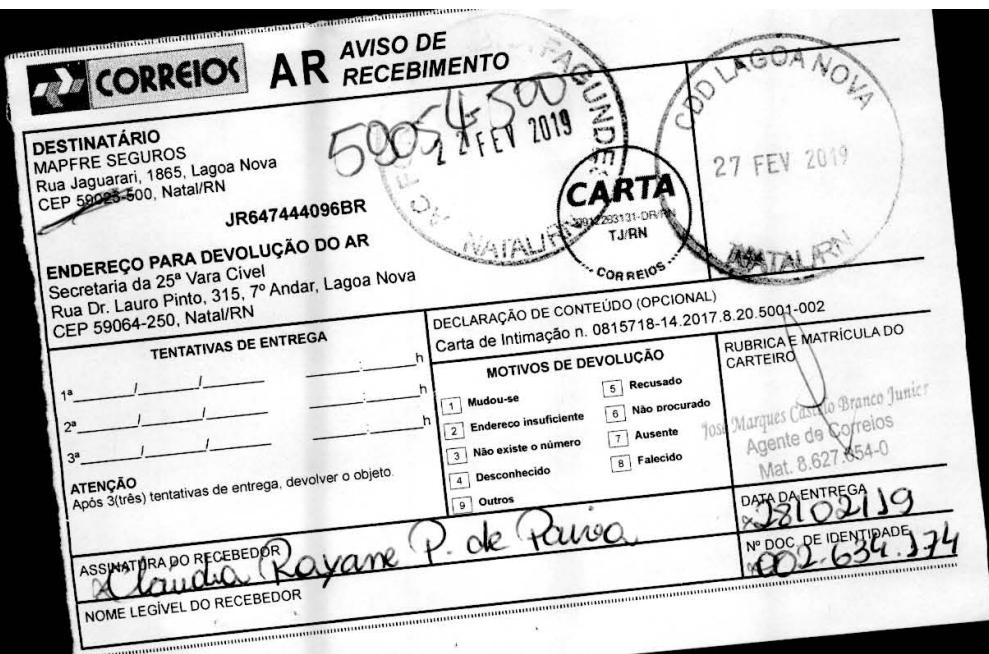
Com permissão do art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, INTIMO a parte autora, por seu advogado, para comparecer à Sala de Audiências desta 25ª Vara Cível, **no dia 26/03/2019, a partir das 08h00min até às 11h00min**, munida dos exames e demais documentos relativos à época do acidente, a fim de se submeter a exame médico pericial, que se realizará por ordem de chegada.

NATAL, 19 de fevereiro de 2019

ROBERTINE BERTINO DE FREITAS RODRIGUES
Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

		AR-FMSF Proc. n 0815718-14 2017 8 20 5001	9912263131-DRRN																																				
 REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY		 AR AVISO DE RECEBIMENTO																																					
DESTINATÁRIO ANTÔNIA ROCHA FREIRE MARTINS Rua Sinedino Xavier de Oliveira, 53, Apto. 06, Cond. Res. Odilon Pereira Rosa dos Ventos CEP 59141-620, Parnamirim/RN		REMETENTE Secretaria da 25ª Vara Cível Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º Andar, Lagoa Nova CEP 59064-250, Natal/RN																																					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Secretaria da 25ª Vara Cível Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º Andar, Lagoa Nova CEP 59064-250, Natal/RN		JR647444017BR    																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">TENTATIVAS DE ENTREGA</th> <th colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center; padding: 5px;">1^a</td> <td style="text-align: center; padding: 5px;">h</td> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">Carta de intimação n. 0815718-14.2017.8 20 5001-003</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 5px;">2^a</td> <td style="text-align: center; padding: 5px;">h</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 5px;">3^a</td> <td style="text-align: center; padding: 5px;">h</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.</td> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;"></td> <td style="text-align: center; padding: 5px;"> <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input checked="" type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros </td> <td style="text-align: center; padding: 5px;"> <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">ASSINATURA DO RECEBEDOR</td> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</td> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">DATA DA ENTREGA</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">JR 647444017 BR</td> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">Nº DOC. DE IDENTIDADE</td> </tr> </tbody> </table>				TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)		1 ^a	h	Carta de intimação n. 0815718-14.2017.8 20 5001-003		2 ^a	h			3 ^a	h			ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO				<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input checked="" type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido	ASSINATURA DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA		JR 647444017 BR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)																																					
1 ^a	h	Carta de intimação n. 0815718-14.2017.8 20 5001-003																																					
2 ^a	h																																						
3 ^a	h																																						
ATENÇÃO Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO																																					
		<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não existe o número <input checked="" type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido																																				
ASSINATURA DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO																																					
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA																																					
JR 647444017 BR		Nº DOC. DE IDENTIDADE																																					
<input type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	PESO / WEIGHT (kg) J R 6 4 7 4 4 4 0 1 7 B R																																						



Juntada de contestação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08157181420178205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresa seguradora com sede à AVENIDA JAGUARARI 1865LAGOA NOVA NATA RN CEP 59054-500, inscrita no CNPJ sob o número 61074175000138 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS** representado por **DANIELLEY FREIRE MARINS MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/10/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/12/2016**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 5.737,50 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 5.737,50 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 5.737,50 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 02/10/2016. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 5.737,50 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 5.737,50 (CINCO MIL E SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a juntada do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei. Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432-OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 27 de maio de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e Fernanda **Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS**, em curso perante a **25ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08157181420178205001.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Juntada de petição de quesitos.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08130749820178205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DA SILVA BARBOSA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 29 de maio de 2019.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NATAL/RN

Processo Nº: 0815718-14.2017.8.20.5001

MAPFRE SEGUROS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de V. Exa. requerer a desconsideração da petição anexada nos **ID num. 44099860 e 44099890**, já que foram juntadas de forma equivocada aos autos eletrônicos, pois pertencem a outro processo.

Nestes termos,

Pede deferimento

Natal/RN, 06 de junho de 2019.

Fernanda Christina Flôr Linhares

untada de petição de quesitos correta.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08157181420178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA ROCHA FREIRE MARTINS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 29 de maio de 2019.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br